

Piranga, 01 de junho de 2020.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO - MG

A empresa **PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 29.715.701/0001-99, estabelecida na Rua José Onésimo Pereira, nº10, LJ 01, Bairro Conego Renato, Piranga, MG, CEP.: 36.480-000, através de seu Representante legal Sr. Robson de Souza Teixeira, vem respeitosamente por meio deste interpor:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe demonstrar a tempestividade do presente pedido.

Como descreve a Lei 8666/93, em seu art. 41:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

DOS FATOS

Foi publicado pela prefeitura municipal de Queluzito o Edital do Processo **Licitatório nº 050/2020, Tomada de Preços n.º 002/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresas do ramo da engenharia ou arquitetura e urbanismo, para apresentação de propostas e subsequente contratação junto a prefeitura, para execução de obra para construção da creche municipal de Queluzito/MG, com data prevista para abertura dos envelopes no dia 09/06/2020 às 13:00 horas.

Após criteriosa análise ao Edital e respectivos anexos, foram observadas algumas incoerências entre os mesmos.

PROJETOS EXECUTIVOS

De acordo com o Art. 7º, da lei 8666/93:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA
CNPJ: 29.715.701/0001-99
Rua José Onésimo Pereira nº 10 Lj 01
Bairro Conego Renato, Queluzito, MG
Piranga - MG

Apesar de serem Projetos Padrão SETOP, foi apresentado apenas parte do Projeto Arquitetônico básico, sendo que não foram localizados os Projetos Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Topografia e Laudos de Sondagens do Terreno a ser construído o que impossibilita conferir se os quantitativos da Planilha são suficientes para execução dos serviços.

Além disso não fica explícito se os Projetos Executivos Complementares citados acima ficarão a cargo da Contratada, uma vez que os itens, não constam na Planilha Referencial.

O projeto básico é interpretado pela jurisprudência do TCU como um projeto completo de engenharia, composto por todas as disciplinas necessárias para a elaboração de um orçamento detalhado da obra, podendo ser consultado no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, disponível no site do TCU.

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Não foram localizadas no Edital e seus anexos as composições de custos unitários, como dispõe o art. 7 da lei 8666/93:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a **composição de todos os seus custos unitários**; (Grifo por mim).

QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Incoerência entre os itens dispostos no Projeto Arquitetônico e os Quantitativos da Planilha Referencial.

ITENS PLANILHA

Não foi localizado na Planilha Referencial, itens da Administração de Obra e de Serviços Preliminares, como Engenheiro Civil, Mestre de Obras, Técnico Segurança do Trabalho, Placa de Obra, Refeitório, Barracão, Instalações Sanitárias, Tapumes, Instalações Provisórias de Água e Luz, ferindo os princípios da NR 18- *Condições e Meio de Trabalho na Indústria da Construção*.

Além dos Serviços Preliminares, não foram localizados também os Serviços de Movimentações de Terra e Muro de Contenção, que serão necessários de acordo com visita realizada no local da obra.

BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

O percentual de BDI apresentado pela administração não consta seu demonstrativo para que a contratada possa avaliar, como descrito abaixo:

DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INCIDÊNCIA
		(ISS = 2%)	(ISS = 2,5%)	(ISS = 3%)	(ISS = 4%)	(ISS = 5%)	EQUIP.	
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,89%	4,89%	4,89%	4,89%	4,89%	4,50%	CD
LUCRO	L	7,97%	7,97%	7,97%	7,97%	7,97%	5,00%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,00%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,62%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,82%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,80%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	4,90%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	PV
ISS	ISS	1,00%	1,25%	1,50%	2,00%	2,50%		PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	PV
FÓRMULA DO BDI	BDI =	$(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$						
		$(1 - (I + CPRB))$						
	BDI(NUMERADOR)	17,31%	17,31%	17,31%	17,31%	17,31%	12,54%	
	BDI(DENOMINADOR)	90,85%	90,60%	90,35%	89,85%	89,35%	91,85%	
	BDI =	29,12%	29,48%	29,84%	30,56%	31,29%	22,53%	
OBSERVAÇÕES								
QUANTO AO ISS O TCU MANDA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3% E 5%.								

Não cabe à Administração indicar um percentual a ser obrigatoriamente observado pelos licitantes, mas pode a partir dos estudos adequados feitos na etapa de planejamento, indicar um percentual máximo a ser aceito a título de BDI.

Para poder fixar um percentual máximo de BDI, a administração deverá ter cautela na análise das particularidades do objeto pretendido. Do contrário, poderá restringir a licitação por indicar um BDI inexecuível.

Sugere-se o BDI da coluna 7 (31,29%) deixando a cargo dos interessados ajustar de acordo com a realidade da sua empresa.

PIR2 ENGENHARIA WORK LTDA
 CNPJ: 29.715.701/0001-99
 Rua José Onésimo Pereira, nº 10, loja 01
 Bairro Cônego Renato Peixoto Maciel
 Piranga - MG


RESPONSABILIDADE DO GESTOR

O gestor que elaborar ou aprovar projeto básico ou orçamento inconsistente poderá ser responsabilizado. Cita-se, como exemplo, o sumário do Acórdão TCU n° 2.546/2008 - Plenário:

“1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados.”

DOS PEDIDOS

Mediante ao exposto e a necessidade de se obter coerência aos dados apresentados junto ao Edital, solicitamos que o mesmo seja suspenso, para retificações, de forma a trazer equilíbrio entre as ações pretendidas e o resultado a ser obtido.


Robson de Souza Teixeira
PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA
CNPJ.: 29.715.701/0001-99

PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA
CNPJ: 29.715.701/0001-99
Rua José Onésimo Pereira n° 10 Loja 01
Bairro Cônego Renato Peixoto Maciel
Piranga - MG